



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quarta-feira • 3 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2637

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 157, de 03 de junho de 2020** - Dispõe sobre restrições à locomoção de pessoas, suspensão de atividades não essenciais, na forma desse Decreto, no território do Município de Guaratinga, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 157, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre restrições à locomoção de pessoas, suspensão de atividades não essenciais, na forma desse Decreto, no território do Município de Guaratinga, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06/02/2020, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde voltadas ao atendimento de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19) estão com lotação que recomendam outras medidas de contenção; e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2020, comunicou da necessidade de adoção de medidas municipais voltadas à restrição da circulação de pessoas, como medida de prevenção e segurança à saúde da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a limitação de locomoção, a partir da 00h00min do dia 03 de junho de 2020 (quarta-feira) até as 23h59min do dia 09 de junho de

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

2020 (terça-feira), ou até deliberação contrária, vigorando das 18 (dezoito) horas até as 05 (cinco) horas do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município de Guaratinga, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no *caput* deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis, e mesmo os serviços considerados essenciais na forma do art. 2º deste Decreto, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades às 17hs, com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§ 3º - Somente poderão funcionar, no período entre as 18 (dezoito) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, as farmácias e o Hospital e Maternidade de Joana Moura.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º - Ficam autorizados, fora do horário estipulado no art. 1º deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, lojas de alto peças, material de construção, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação, padarias, laboratórios, comércio e revendas de gás de cozinha e/ou água mineral, açougues, Clínica veterinária e loja de ração e medicamento para animais, clínica medica e odontológica particulares e Empresas Prestadores de Serviço de Internet.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;

§ 3º - Ficam suspensos, pelo prazo estabelecido no *caput* do art. 1º, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral e prestadores de serviço como: casas de eventos, centros de atividades esportivas, igrejas e templos religiosos, academias, bares, restaurantes, com vistas a evitar a contaminação em massa, exceto os elencados no § 1º deste art.

§ 4º - Quanto às distribuidoras, restaurantes e lanchonetes, fica permitido o funcionamento para o serviço de entrega/delivery, funcionará durante o dia até às 17hs.

Art. 3º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 5º - Ficam, pelo prazo constante no *caput* do art. 1º deste Decreto, os agentes públicos municipais designados para fiscalização das medidas ora instituídas autorizados a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do(s) infrator(es) à presença da Autoridade policial competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ratificadas as determinações e recomendações contidas nos decretos municipais editados em datas anteriores, revogando-se apenas as que colidirem com suas disposições.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 03 de junho de 2020.

CHRISTINE PINTO ROSA
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.